

REDE SOCIAL DO CONCELHO DE PAREDES

REGULAMENTO INTERNO



Conselho Local de Ação Social
REGULAMENTO INTERNO

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento Interno define e dá a conhecer os princípios a que obedece a constituição, organização e funcionamento do Conselho Local de Ação Social do Concelho de Paredes, abreviadamente designado por CLASP, constituído a 14 de Dezembro de 2004, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97 de 18 de Novembro, que institui a Rede Social e do Decreto-lei n.º 115/2006 de 14 de Junho, que consagra os princípios, finalidades e objetivos da Rede Social, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos.

Artigo 2º

Natureza Jurídica

- 1- O CLASP é um órgão local de concertação e congregação de esforços, funcionando como um espaço privilegiado de diálogo e análise dos problemas, visando a erradicação ou atenuação da pobreza e exclusão social pela promoção do desenvolvimento social local.
- 2- O CLASP é constituído por Entidades Públicas e Privadas com ou sem fins lucrativos, com intervenção direta ou indireta na área social e a que ela adiram de livre vontade.
- 3- O CLASP baseia-se num trabalho de parceria alargada, efetiva e dinâmica e visa o planeamento estratégico da intervenção social local, que articula a intervenção dos diferentes agentes locais para o desenvolvimento social;
- 4- As decisões tomadas no CLASP devem, numa lógica de compromisso coletivo, constituir indicações efetivas que influenciam as tomadas de decisão de cada um dos parceiros.

Artigo 3º

Objetivos

O CLASP tem como objetivos principais:

- a) Organizar e dinamizar o funcionamento da Rede Social;
- b) Combater a pobreza e a exclusão social, promovendo a inclusão e coesão sociais;
- c) Promover o desenvolvimento social integrado através da implementação do planeamento integrado e sistemático, que potencie sinergias, competências e recursos;
- d) Fomentar a participação ativa e criar uma consciência coletiva e responsável dos problemas sociais existentes no Concelho, através da criação de espaços de análise e discussão dos problemas, bem como as suas potencialidades;
- e) Desenvolver estratégias de intervenção articuladas e inovadoras;

- f) Contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação dos objetivos do Plano Nacional de Ação Para a Inclusão (PNAI);
- g) Garantir a integração dos objetivos da promoção para a igualdade de género, constantes no Plano Nacional para a Igualdade (PNI), nos instrumentos de planeamento;
- h) Garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos ao nível local;
- i) Criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e população em geral.

Artigo 4º

Princípios Orientadores

O CLASP enquadra-se nos objetivos definidos no Artigo 1º da Resolução do Conselho de ministros e no Artigo 3º do Decreto-lei n.º 115/2006, nomeadamente.

- a) Dar prioridade aos indivíduos, famílias e grupos sociais mais atingidas pela pobreza e/ou exclusão social;
- b) Fazer com que estas pessoas participem nas atividades por elas dinamizadas e envolvam toda a comunidade neste processo;
- c) Recorrer às sinergias e recursos locais para a resolução das problemáticas sociais não excluindo, no entanto, a possibilidade de recorrer a recursos exógenos;
- d) Promover a parceria, cooperação e partilha de responsabilidades entre as várias Entidades Públicas e Privadas envolvidas;
- e) Conciliar e complementar o tratamento personalizado de cada situação e o tratamento da informação, estatística ou outra, que se revele necessária para efeitos de conhecimento e de adoção de medidas;
- f) Garantir uma conduta baseada na informação e transparência;
- g) Assegurar um serviço de participação de carácter gratuito.

CAPITULO II

ESTRUTURA ORGÂNICA

SECÇÃO I

Artigo 5º

Estruturas Orgânicas da Rede Social

A Rede Social do Concelho de Paredes é composto por um Conselho Local de Ação Social que integra o Plenário e respetivo Núcleo Executivo.

Artigo 6º

Âmbito Territorial

Âmbito Territorial do CLASP é o Concelho de Paredes, constituído por 18 freguesias.

Artigo 7º

Sede de Funcionamento

O CLASP tem sede nas instalações do Município de Paredes, na Praça José Guilherme, o qual é responsável pelo apoio logístico ao seu funcionamento.

SECÇÃO II

CONSELHO LOCAL DE ACÇÃO SOCIAL

Artigo 8º

Composição do CLASP

- 1 - Integram o CLASP o Presidente da Câmara Municipal e os Representantes das Entidades enunciadas na alínea a) e b) do n.º 1 do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho.
- 2 – Integram o CLASP os representantes das Instituições Particulares de Solidariedade Social, conforme enunciado na alínea c) do n.º 1 do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho.
- 3 – Integram o CLASP os Presidentes das Juntas de Freguesia, conforme enunciado na alínea d) do n.º 1 do artigo 21 do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho.
- 4 – Podem integrar o CLASP as entidades enunciadas na alínea a) do n.º 2 do artigo 21º do Decreto-lei n.º 115/2006, de 14 de Junho, isto é, *“as entidades sem fins lucrativos, tais como associações sindicais, associações empresariais, instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas, organizações não governamentais, associações humanitárias, associações de desenvolvimento local, associações culturais e recreativas e outras instituições do sector cooperativo e social”*.
- 5 – Podem integrar o CLASP as entidades enunciadas na alínea b) do n.º 2 do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho, *“as entidades com fins lucrativos e as pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local”*.
- 6- Podem participar no CLASP, sem direito a voto, os representantes de estruturas e órgãos de parceria, nomeadamente NLI/RSI, CPCJ ou outros com o estatuto de convidados ou consultores, de acordo com os n.º 3 e 4 do artigo 21 do Decreto-lei n.º 115/2006, de 14 de Junho.
- 7 – Todos os representantes das entidades com direito a voto terão de estar mandatados com poder de decisão para o efeito, enunciado na Ficha de Adesão ao CLASP.
- 8 – Em caso de impossibilidade, o representante da Entidade deve delegar competências noutro representante, imbuído de poder de decisão, taticamente inferido pela sua presença, mas sem direito a voto.

Artigo 9º

Estrutura do CLASP

- 1 – O CLASP é constituído pelo Plenário e pelo Núcleo Executivo.

2 – Para a prossecução dos objetivos do CLASP, podem ser criados Grupos de Trabalho Temáticos, de carácter sectorial ou territorial, em resposta á multidimensionalidade e transversalidade das problemáticas que requeiram tratamento específico.

Artigo 10º

Condições de Adesão e Processo de Constituição

1 – O processo de adesão ao CLASP segue os trâmites dos n.º 1 e 2 do artigo 22º e dos n.º 1 e 2 do artigo 23º, do Decreto-lei n.º 115/2006, de 14 de Junho.

2 – A adesão das Entidades com fins lucrativos e pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o Desenvolvimento Social Local, carece de aprovação pela maioria dos membros que compõem o CLASP, depois de analisado um Parecer do Núcleo Executivo, fundamentado nos seguintes critérios:

- a) Contributo para o Desenvolvimento Social Local, nomeadamente através dos seus conhecimentos técnicos, intervenção comunitárias ou contributos financeiros;
- b) Representar uma mais-valia para o cumprimento dos objetivos do CLASP

3 – Tendo em conta que a Rede Social se baseia na adesão livre das Entidades que a compõem, para a saída de um membro do CLASP, bastará uma declaração formal do próprio, que será dada a conhecer no Plenário seguinte.

4 – O processo de adesão ao Plenário do CLASP é concretizado em formulário próprio.

5 – A constituição do CLASP é feita em Plenário, ficando registada em ata assinada pelos elementos do Núcleo Executivo.

Artigo 11º

Sistema de Representatividade

1 – Quando o número de Entidades presentes no CLASP for superior a 75, é acionado o Sistema de Representatividade de forma a garantir a operacionalidade do seu funcionamento, tal como estatuído no n.º 4 do artigo 21º do Decreto-lei n.º 115/2006, de 14 de Junho.

2 – Aquando a constituição das Comissões Sociais InterFreguesias (CSIF), os Presidentes de Junta de Freguesia que façam parte do CLASP serão eleitos da seguinte forma:

- a) Os Presidente das Juntas de Freguesia são enquadrados no conjunto de freguesias correspondentes ao território das CSIF;
- b) No seguimento da alínea anterior, é acionado o Sistema de Rotatividade, sendo que, anualmente, cada um dos Grupos de Presidentes de Junta de Freguesia elegerá entre si um representante no Plenário do CLASP.

3 – Aquando a constituição das CSIF, as IPSS`s membros do CLASP serão distribuídas segundo as CSIF a que pertencem, sendo eleito anualmente um representante para o Plenário do CLASP, de acordo com o Sistema de Rotatividade referido na alínea b) do n.º 2 deste artigo.

4 – Relativamente às Entidades Sem Fins Lucrativos membros do CLASP, será adotado o seguinte procedimento:

- a) Inicialmente, cada Entidade é distribuída de acordo com a área a que pertence, designadamente IPSS's ou equiparadas, sem acordos de cooperação, associações não governamentais, associações humanitárias, associações de desenvolvimento local, culturais, recreativas e desportivas, entre outras.
- b) No seguimento da alínea anterior, é acionado o Sistema de Rotatividade, sendo que, anualmente é eleita uma Entidade por área.

5 – Os representantes designados neste artigo passam a representar as Entidades no Plenário, com poder de decisão.

Artigo 12º

Substituição de Representantes

As Entidades representadas no CLASP podem substituir os seus representantes em qualquer altura, mediante comunicação prévia, por escrito, dirigida ao Presidente do CLASP.

Artigo 13º

Presidência do CLASP

1 – O CLASP é presidido pela Vereadora do Pelouro de Ação Social, por delegação do Presidente da Câmara Municipal.

2 – Compete ao Presidente do CLASP convocar reuniões, presidir e dinamizar o Plenário, bem como informar o Plenário de todos os Pareceres Sociais emitidos pelo Núcleo executivo.

Artigo 14º

Competências da Presidência do CLASP

Cabe à Presidência do CLASP:

- a) Representar o CLASP;
- b) Convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Admitir as propostas e informações;
- d) Dirigir os trabalhos, nomeadamente os pontos da agenda;
- e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão ou encerramento;
- f) Conceder a palavra aos membros e assegurar o cumprimento da agenda;
- g) Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
- h) Dar oportuno e resumido conhecimento ao Plenário das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- i) Por á discussão e votação as propostas e informações;
- j) Tornar público as deliberações aprovadas pelo Plenário;
- k) Informar o Plenário de todos os Pareceres emitidos pelo Núcleo Executivo;
- l) Assegurar em geral, o cumprimento do Regulamento e das deliberações.

Artigo 15º

Plenário do CLASP

- 1 – O Plenário é uma estrutura de carácter deliberativo onde têm assento os representantes das instituições referidas no artigo 8º deste Regulamento.
- 2 – O CLASP é presidido pela Vereadora do Pelouro de Ação Social, com competências delegadas pelo Presidente da Câmara Municipal, sem possibilidade de subdelegação.
- 3 – Os membros das Entidades que constituem o CLASP têm, obrigatoriamente, de estar mandatados com poder de decisão.

Artigo 16º

Funcionamento do Plenário

- 1 – O Plenário do CLASP reúne semestralmente.
- 2 – O Plenário do CLASP pode reunir extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou a pedido de um terço dos seus membros, devendo para o efeito ser remetida uma convocatória à Presidência, com uma antecedência mínima de oito dias e com a indicação do assunto que deseja ver tratado.
- 3 - As reuniões serão convocadas pela Presidência do CLASP, com pelo menos oito dias de antecedência e por escrito. Em caso de urgência, poderá ser feita convocatória com três dias de antecedência.
- 4 – As convocatórias são sempre feitas pela Presidência do CLASP e remetidas por correio;
 - a) Das convocatórias deve constar a Ordem de Trabalhos e os textos das propostas a apreciar;
 - b) No início da sessão os membros do Plenário fixarão a respetiva duração, bem como a realização ou não, de um intervalo;
 - c) Os assuntos que por falta de tempo, ficarem por decidir, transitarão para a agenda de um Plenário extraordinário a realizar-se no prazo máximo de trinta dias.
- 5 – Sempre que necessário, o CLASP poderá organizar-se em Grupos de Trabalho.
- 6 – A definição da Ordem de Trabalhos é da responsabilidade do Presidente do CLASP.
- 7 – Cada membro do CLASP pode solicitar ao Presidente o agendamento de temas específicos para discussão.
- 8 – Nas reuniões ordinárias, para além da Ordem de Trabalhos, poderão ser tratados outros assuntos de interesse geral para a intervenção social e apresentadas recomendações ou noções de interesse.

Artigo 17º

Competências do Plenário

Compete ao Plenário do CLASP desenvolver as competências estatuídas no artigo 26º do Decreto-lei n.º 115/2006, de 14 de Junho:

- a) Aprovar o seu Regulamento Interno;
- b) Designar o Núcleo Executivo;

- c) Criar Grupos de Trabalho Temáticos, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;
- d) Fomentar a articulação entre Organismos Públicos e Entidades Privadas, visando uma atuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;
- e) Desenvolver diligências e espaços de negociação entre as Entidades Públicas e Privadas para a obtenção dos meios necessários à concretização do PDS do Concelho, promovendo a otimização dos recursos disponíveis e potenciando sinergias;
- f) Promover e garantir a realização participada do Diagnostico Social, do Plano de Desenvolvimento Social (PDS) e dos respetivos Planos de Ação Anuais;
- g) Aprovar e difundir o Diagnostico Social e o PDS, assim como os respetivos Planos de Ação Anuais;
- h) Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correta atualização do sistema de informação nacional a disponibilizar pelo Instituto de Segurança Social, I.P.;
- i) Avocar e deliberar sobre qualquer Parecer Social emitido pelo Núcleo Executivo;
- j) Tomar conhecimento de Protocolos e Acordos celebrados com o Estado, as Autarquias, as IPSS's e outras Entidades que atuem no Concelho;
- k) Pronunciar-se sobre as estratégias/medidas de política social com impacto ao nível local;
- l) Apreciar os problemas e propostas que sejam apresentadas pelas CSF ou por outras Entidades e procurar as soluções necessárias mediante a participação de Entidades competentes representadas ou não, no Conselho Local de Ação Social;
- m) Avaliar, periodicamente, a execução do PDS e Planos de Ação;
- n) Promover ações de informação e outras incitativas que visem uma melhor consciência coletiva dos problemas sociais;
- o) Submeter à decisão das Entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção;
- p) Ratificar a admissão de novos membros.

Artigo 18º

Direitos e Deveres dos Membros do CLASP

1 – Constituem, entre outros, Direitos dos membros do CLASP:

- a) Exercer o seu direito de voto, eleger e ser eleito para os vários órgãos;
- b) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias do Plenário do CLASP, nos termos do artigo 19º do presente Regulamento;
- c) Estar representado em todas as Reuniões Plenárias do CLASP;
- d) Propor a criação de Grupos de Trabalho;

- e) Propor alterações ao Regulamento Interno do CLASP, desde que seja solicitado por metade dos membros que o compõem;
- f) Participar nos debates e votações;
- g) Apresentar propostas e requerimentos;
- h) Invocar o Regulamento e apresentar reclamações, protestos, contraprotostos e declarações de voto;
- i) Ser informado de todos os Projetos, Medidas e Programas de Intervenção Social;
- j) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das atividades do CLASP;
- k) Obter a declaração de presença para justificação à Entidade Empregadora, pela sua participação em reuniões ou atos relacionados com as suas funções.

2 – Constituem, entre outros, Deveres dos membros do CLASP:

- a) Comparecer às reuniões do CLASP;
- b) Participar nas votações;
- c) Respeitar com dignidade do CLASP e seus membros;
- d) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regulamento e aceitar a autoridade do Presidente do CLASP;
- f) Contribuir, com a sua diligência, para o prestígio dos trabalhos do CLASP.

Artigo 19º

Quórum e Deliberações

- 1 – Em caso de falta de quórum, o Plenário reunirá 30 minutos depois com os membros presentes.
- 2 – O CLASP delibera por maioria de votos dos membros presentes, não contando as abstenções para o apuramento da maioria e em caso de empate, o Presidente tem direito a voto de qualidade.
- 3 – Cada membro do Plenário terá direito a um voto;
- 4 – As propostas são submetidas à votação imediatamente a seguir à sua discussão.

Artigo 20º

Sanções

- 1 – O não cumprimento dos deveres referidos no n.º 2 do artigo 18º do presente Regulamento, num período igual ou superior a quatro meses, conduz às seguintes sanções:
 - a) Repreensão;
 - b) Suspensão de direitos até 90 dias, inclusive o direito a voto;
 - c) Suspensão definitiva, há exceção dos membros obrigatórios do CLASP, conforme estatuído na alínea a) do n.º 1 do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho.
- 2 – A definição da sanção a aplicar é da competência do Núcleo Executivo, sendo depois colocada em debate e aprovação em Plenário de CLASP de, pelo menos, a maioria dos membros que o compõem.

3 – A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 só se efetivarão mediante audiência obrigatória do elemento do CLASP.

Artigo 21º

Atos do CLASP

- 1 – Os atos do CLASP são inscritos em ata sobre a forma de propostas, resoluções e informações, devidamente numeradas e datadas.
- 2 – O CLASP pode deliberar não submeter à votação determinada proposta e endereça-la para o Núcleo Executivo ou Grupo de Trabalho a fim de a aprofundar, estudar e testar.
- 3 – As propostas aprovadas são inscritas em ata como resoluções ou informações.

Artigo 22º

Atas e Registo de Presenças

- 1 – De cada Plenário é lavrada uma ata, onde se registam os assuntos tratados, à qual será anexa o Registo de Presenças, que será apreciada por todos os elementos do Núcleo Executivo.
- 2 – A responsabilidade de elaboração da ata cabe por inerência à Entidade que detém a Presidência do CLASP.
- 3 – Em caso de deliberações urgentes será elaborada ata em minuta que será colocada à aprovação dos membros presentes.

Artigo 23º

Pareceres do CLASP

- 1 – Compete ao CLASP, em Plenário de Representantes, deliberar sobre todos os Pareceres emitidos pelo Núcleo Executivo.
- 2 – Na ausência de qualquer Grelha de Critérios Específica, o Parecer emitido pelo Núcleo Executivo é elaborado tendo por base a Grelha de Critérios para a emissão de Pareceres aprovada pelo CLASP.
- 3 – Os pedidos de Parecer Social efetuados pelas Associações Concelhias serão acompanhados de defesa presencial do Projeto/Candidatura que se propõem apresentar, em Reunião de Trabalho do Núcleo Executivo.
- 4 – Sempre que surja um pedido de Parecer em que não seja possível agendar Plenário do CLASP, o Núcleo Executivo, em reunião de Trabalho convocada extraordinariamente, pronuncia-se acerca do mesmo e emite o referido Parecer, no entanto, no Plenário imediatamente a seguir terá de dar a conhecer o seu conteúdo e respetivo resultado.
- 5 – Todos os Programas, Projetos e outros desenvolvidos e financiados por Entidades Públicas autonomamente ou em parceria, são objeto de Parecer Prévio de carácter não vinculativo por parte do CLASP.

SECÇÃO III

Núcleo Executivo

Artigo 24º

Composição do Núcleo Executivo

- 1 – O Núcleo Executivo é composto por número ímpar de elementos, não inferior a três e não superior a sete.
- 2 – O Núcleo Executivo é denominado em reunião, pelo Plenário do CLASP.
- 3 – Integram obrigatoriamente o Núcleo Executivo representantes da Câmara Municipal, da Segurança Social e das Instituições Particulares de Solidariedade Social, eleita entre os parceiros deste grupo.
- 4 – O representante das Instituições Particulares de Solidariedade Social é eleito de dois em dois anos, da seguinte forma:
 - a) Núcleo Executivo convoca reunião com as IPSS's, especificamente para o efeito;
 - b) O Núcleo Executivo esclarece antecipadamente as diversas características do funcionamento, organização e competências deste órgão executivo;
 - c) As Entidades deverão manifestar o seu interesse e indicar o Técnico que disponibilizam para o Núcleo Executivo e colocam à consideração dos restantes elementos;
 - d) É constituída a lista, com referência às Entidades e nome(s) dos Técnico(s);
 - e) Todas as Entidades presentes votam e são apurados os resultados, vencendo aquela que reunir o maior número de votos;
 - f) Em caso de empate, é novamente colocado á votação entre os dois candidatos mais votados;
 - g) Em caso de desistência ou qualquer impedimento pessoal, é automaticamente mobilizado o Técnico da segunda Entidade mais votada.
- 5 – Os elementos do Núcleo Executivo não abrangidos pelo n.º3 do presente artigo, são eleitos pelo CLASP de dois em dois anos.
- 6 – O Presidente do CLASP é por correlação de funções, o coordenador do Núcleo Executivo;
- 7 – Podem ainda participar nas sessões do Núcleo Executivo, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 28º, sem direito a voto e com estatuto de convidado, representantes de outras estruturas de parceria, representantes de projetos ou pessoas com conhecimentos especializados sobre temas ou realidade concelhias.

Artigo 25º

Funcionamento do Núcleo Executivo

- 1 – O Núcleo Executivo reunirá mensalmente.
- 2 – O Núcleo Executivo reunirá extraordinariamente sempre que tal se justifiquem por convocatória da parte do coordenador ou de qualquer um dos seus membros.

Artigo 26º

Competências do Núcleo Executivo

1 – Compete ao Núcleo Executivo:

- a) Elaborar o Regulamento Interno do CLASP;
- b) Executar as deliberações do CLASP;
- c) Elaborar a proposta do Plano de Atividades Anual do CLASP e do respetivo Relatório de Execução;
- d) Assegurar a coordenação técnica das ações realizadas no âmbito do CLASP;
- e) Elaborar o Diagnóstico Social, o Plano de Desenvolvimento Social e os respetivos Planos de Ação;
- f) Proceder à montagem de um Sistema de Informação que promova a circulação de informação entre os parceiros e a população em geral;
- g) Colaborar na implementação do Sistema de Informação Nacional;
- h) Dinamizar os diferentes Grupos de Trabalho que o Plenário do CLASP delibere constituir;
- i) Promover ações de formação entre os parceiros, de acordo com as necessidades existentes;
- j) Acompanhar a execução dos Planos de Ação Anuais;
- k) Elaborar os Pareceres e Relatórios solicitados pelo CLASP;
- l) Estimular a colaboração ativa de outras Entidades Públicas ou Privadas, na prossecução dos fins do CLASP;
- m) Emitir Pareceres Sociais sobre Candidaturas a Programas Nacionais e/ou Comunitários, fundamentados nos Instrumentos de Planeamento do CLASP;
- n) Emitir Pareceres Sociais sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no Concelho, assim como o impacto das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da via familiar e profissional;

2 – No exercício das suas competências, o Núcleo Executivo pode solicitar a colaboração de outras Entidades que compõem o CLASP.

CAPITULO III

ORGÃOS DA REDE SOCIAL

Artigo 27º

Órgãos da Rede Social

No âmbito da Rede Social, as medidas necessárias à prossecução dos objetivos e das ações de intervenção são assumidas no local pelo CLASP e pelas CSF e/ou CSIF.

Artigo 28º

Comissões Sociais InterFreguesia

- 1 – A constituição das Comissões Sociais InterFreguesia cumpre o disposto no artigo 12º do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho.
- 2 – Salvaguardando a autonomia das CSIF, cabe às mesmas o cumprimento dos seguintes procedimentos:
 - a) Informar o CLASP sobre quem preside este órgão;
 - b) Participar ativamente na elaboração do Diagnostico Social, Plano de Desenvolvimento Social e respetivos Planos de Ação Anuais, bem como participar na elaboração dos Relatórios de Avaliação e na dinamização do Sistema de Informação Local;
 - c) De acordo com o disposto na aliena anterior, solicita-se ainda que entreguem ao núcleo Executivo o seu Plano de Ação e respetivos Relatórios de Avaliação;
 - d) Para assegurar eficazmente a articulação técnica da Rede Social é importante dar a conhecer os Técnicos que apoiam o funcionamento e intervenção das CSIF.
- 3 – Só podem ser membros das CSIF as Entidades que façam parte do CLASP.

CAPITULO IV

GRUPOS DE TRABALHO TEMÁTICOS

Artigo 29º

Grupos de Trabalho Temáticos

- 1 – O CLASP pode, sempre que seja necessário, criar Grupos de Trabalho Temáticos para o tratamento de assuntos específicos, conforme estatuído na alínea c) do artigo 26º do Decreto-lei 115/2006, de 14 de Junho.
- 2 – De acordo com o disposto na alínea h) do artigo 28º do mesmo Decreto-lei, os Grupos de Trabalho são dinamizados pelo Núcleo Executivo.
- 3 – Podem fazer parte dos Grupos de Trabalho Temáticos os agentes locais implicados nas mesmas problemáticas, oriundos de diversos sectores.
- 4 – Em articulação com os diversos órgãos da Rede Social e Parceiros do CLASP, os Grupos de Trabalho Temáticos têm participação ativa na elaboração e execução do PDS, facilitando a partilha de conhecimentos e o debate de problemas comuns.
- 5 – Nos Grupos de Trabalho Temáticos, o membro que representa o Núcleo Executivo do CLASP deverá assegurar um elo de comunicação entre o referido Grupo e o Núcleo Executivo, para uma melhor coordenação do processo.
- 6 – Os Grupos de Trabalho Temáticos deverão destacar alguns dos seus membros, capazes de assegurar as seguintes funções:
 - a) Um organizador-facilitador capaz de mobilizar e orientar o grupo, identificando oportunidades, novos desafios e sugerindo novas perspetivas;

- b) Cabe ainda a este assegurar a participação de todos no debate, manter o interesse e facilitar a interação e a dinâmica do grupo;
- c) Um qualificador dos conteúdos técnicos capaz de estabelecer um corpo comum de conhecimento que permita trabalhar em conjunto e devolver ao grupo sínteses de resultados e sistematizações de soluções.

7- Estes Grupos podem ainda elaborar propostas de medidas a serem discutidas nos Plenários do CLASP.

CAPITULO V

FUNCIONAMENTO DA REDE SOCIAL

Artigo 30º

Planeamento Integrado de Participação

O processo de Planeamento Integrado de Intervenção no âmbito da Rede Social visa a cobertura equitativa e adequada de serviços e equipamentos, bem como a rentabilização dos recursos locais, tendo como finalidade o Desenvolvimento Social através de:

- a) Diagnostico Social (DS);
- b) Plano de Desenvolvimento Social (PDS);
- c) Plano de Ação;
- d) Sistema de Informação (SI).

Artigo 31º

Plano de Desenvolvimento Social

- 1 – O PDS é um plano estratégico que se estrutura a partir dos objetivos do Plano Nacional para a Inclusão (PNAI) e que determina eixos, estratégias e objetivos de intervenção, baseado nas prioridades definidas no Diagnostico Social.
- 2 – O PDS enquadra-se e articula-se com o Plano Diretor Municipal (PDM).
- 3 – O PDS tem carácter obrigatório e uma duração sincronizada com calendário da Estratégia Europeia.
- 4 – O PDS integra as prioridades definidas ao nível nacional e regional, nomeadamente as medidas e ações dos Planos Estratégicos Sectoriais.
- 5 – O PDS é um instrumento estruturante, de deliberação onde se inscreve um projeto comum de mudança.

Artigo 32º

Planos de Ação

- 1 – O PDS é operacionalizado através de Planos de Ação anuais, a ser concretizados pelos parceiros locais.
- 2 – Os Planos de Ação definem a Entidade responsável pelo projeto ou ação e respetivo orçamento.

3 – A concretização dos Planos de Ação ou de algumas das ações ou projetos neles contidos, pode ser realizada através de contratos de execução, formalizados entre os parceiros que o vão concretizar.

4 – Os contratos de execução celebrados nos termos da alínea c) do artigo 33º do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho, envolvem recursos das instituições locais dos diferentes sectores da Administração Pública disponíveis na comunidade e ainda os programas e projetos sectoriais, nacionais e comunitários existentes.

Artigo 33º

Sistema de Informação

1 – O Sistema de Informação compreende uma dimensão local e outra nacional:

- a) O Sistema de Informação Local é constituído por um conjunto de suportes e procedimentos que facilitem a troca de informação entre os parceiros, acessível à população em geral, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 28º do Decreto-lei 115/2006 de 14 de Junho.
- b) O Sistema de Informação Nacional integra um fórum online que permita a partilha de conhecimentos e experiências entre todos os parceiros das redes sociais, sendo da responsabilidade do Instituto da Segurança Social, IP.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34º

Omissões

Em tudo o que não esteja previsto no Presente Regulamento Interno, aplicar-se-ão as normais legais em vigor.

Artigo 35º

Revisão do Regulamento

- 1 – O presente Regulamento Interno será objeto de avaliação dois anos após a sua aprovação.
- 2 – O presente Regulamento Interno poderá ser revisto e alterado sede que solicitado por metade dos membros que compõem o CLASP.

Artigo 36º

Entrada em vigor

- 1 – O presente Regulamento Interno entrará em vigor após a sua aprovação em Plenário do CLASP.
- 2 – O presente Regulamento Interno aprovado revoga o anterior.

Aprovado por unanimidade no Plenário do Conselho Local de Ação Social de Paredes, no dia 29 de Dezembro de 2010.